



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, CEP: 59198-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 120/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, homologado em 01/07/2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: ERICO ALAN SILVA BEZERRA	
CNPJ/MF Nº: 08.363.075/0001-49	TELEFONE: (84) 98101-8822
ENDEREÇO: RUA CAMPO DA PAZ, Nº 05, LETRA A, CENTRO – TANGARÁ/RN, CEP: 59240-000.	
E-MAIL: ericobezerra19@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ERICO ALAN SILVA BEZERRA	
RG Nº: 2.109.075 – SSP/RN	CPF/MF Nº: 076.250.164-20

LOTE I – AGREGADOS E OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AREIA FINA	M³	600	POSTO JASILDA	R\$ 60,50	R\$ 36.300,00
2	AREIA GROSSA	M³	5.000	POSTO JASILDA	R\$ 59,00	R\$ 295.000,00
3	AREIA MÉDIA	M³	300	POSTO JASILDA	R\$ 59,33	R\$ 17.799,00
4	ARGAMASSA ACII	KG	100	NORTCOLA	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
5	ARGAMASSA ACIII	KG	50	NORTCOLA	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
6	BRITA 0 MM (CASCALHINHO)	M³	12	POLIMIX	R\$ 167,45	R\$ 2.009,40
7	BRITA 19 MM	M³	36	POLIMIX	R\$ 164,84	R\$ 5.934,24
8	CIMENTO PORTLAND COMUM CP 2-E32 SACO 50KG	SC	6.000	APODI	R\$ 28,50	R\$ 171.000,00
9	GESSO EM PÓ SACO DE 40KG	SC	24	GESSO NORTE	R\$ 25,47	R\$ 611,28
10	PARALELEPÍPEDO	UNID.	120.000	POLIMIX	R\$ 0,87	R\$ 104.400,00
11	PISO CERÂMICO PEI 5 EXTRA COR BRANCA	M²	300	POINTER	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
12	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVI TIJOLO (20X10X6CM)	M²	1.000	PREMOL	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
13	PLACA DE GESSO 60X60	UNID.	50	EXTRAGESSO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
14	REJUNTE FLEXIVEL SACO COM 1 KG	UNID.	100	NORTCOLA	R\$ 3,00	R\$ 300,00
15	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44X0,50 (4MM)	UNID.	300	ETERNIT	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
16	TELHA CERÂMICA DE SEGUNDA	UNID.	20.000	CARNAUBAS	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

17	TELHA EM ALUMÍNIO 6M	UNID.	50	AÇO POTIGUAR	R\$ 476,00	R\$ 23.800,00
18	TIJOLO CERÂMICO 8 FUIROS 19X19X9CM	UNID.	30.000	CER. N. S. APARECIDA	R\$ 0,62	R\$ 18.600,00
19	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO	UNID.	1.000	CER. N. S. APARECIDA	R\$ 0,49	R\$ 490,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE I						R\$ 744.993,92

LOTE IV – EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	APARADORES DE GRAMA ELÉTRICO COM FIO DE NYLON CORTE 1000W 220V	UNID	3	KALA	R\$ 328,00	R\$ 984,00
2	BETONEIRA 400 LITROS 2 CV MONOFÁSICA 220V	UNID	1	MENEGOTTI	R\$ 4.192,00	R\$ 4.192,00
3	BOMBA SUB 4SD 209 4" 3/4CV H=88M TRI	UNID	3	SIGMA	R\$ 2.130,00	R\$ 6.390,00
4	BOMBA SUB 4SDM206 1/2CV H.MAX 56M MONO	UNID	3	SIGMA	R\$ 1.135,00	R\$ 3.405,00
5	BOMBA SUBMERSA SAPECA 220V	UNID	3	RAYMA	R\$ 345,00	R\$ 1.035,00
6	CHAVE DE GRIFO 24 POL	UNID	5	KALA	R\$ 140,00	R\$ 700,00
7	COMPACTADOR DE SOLO PLACA VIBRATÓRIA POTÊNCIA 6,5HP	UNID	1	MATSUYAMA	R\$ 9.185,00	R\$ 9.185,00
8	COMPRESSOR DE AR CSI 8,5 PÉS 25 LITROS 2 CV MONOFÁSICO 220V	UNID	1	VONDER	R\$ 979,63	R\$ 979,63
9	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO 2500W 220V	UNID	1	WORKER	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
10	ESCADA DE 7 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UNID	3	MAESTRO	R\$ 265,00	R\$ 795,00
11	ESMERILHADEIRA ANGULAR DE 50HZ/60HZ 220V	UNID	2	WORKER	R\$ 325,00	R\$ 650,00
12	FURADEIRA DE IMPACTO 450 3/8" 220V	UNID	4	WORKER	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
13	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS COM 10 UNIDADES	UNID	3	KALA	R\$ 90,00	R\$ 270,00
14	JOGO DE CHAVES DE BOCA E FREZADA DO NÚMERO 7 ATÉ O 16	UNID	3	KALA	R\$ 90,00	R\$ 270,00
15	MARTELO DEMOLIDOR 16KG	UNID	1	WORKER	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
16	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 20V MAX LI-ION 1/2 POL. COM CARREGADOR	UNID	2		R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
17	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO MOD.14 CANECA ALUMÍNIO BICO 1,2MM	UNID	2	SIGMA	R\$ 250,00	R\$ 500,00
18	PLAINA ELÉTRICA 750W	UNID	3	SKIL	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
19	SERRA CIRCULAR 7 1/4" 1500W 220V	UNID	3	WORKER	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
20	SERRA TICO TICO 450W	UNID	2	SKIL	R\$ 422,00	R\$ 844,00
21	TRANSFORMADOR DE SOLDA 250A BIVOLT	UNID	2	SKIL	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE IV						R\$ 39.999,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Perfazendo um valor total estimado de **R\$ 784.993,55 (Setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção conforme os LOTE I – AGREGADOS E OUTROS, LOTE II – MATERIAIS ELÉTRICO PREDIAL, LOTE III – MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LOTE IV – EQUIPAMENTOS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

6.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota da contratante.

6.2 A contratada deverá fornecer peças e acessórios novos e originais/similar do fabricante, em obediência a indicação da montadora;

6.2.1 Observação: Entende-se por peças originais/similar aquelas comercializadas pelo concessionário autorizado do fabricante do veículo; peças que foram homologadas / certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude de elas terem sido produzidas segundo critério ou rigor tecnológico específico, ou ainda, objeto de controle de qualidade de fabricação;

6.3 A pesquisa de mercado será realizada pelo Fiscal do Contrato em concessionária autorizada da montadora do veículo para comprovação da compatibilidade do preço das peças;

6.4 A contratada não poderá oferecer peças e acessórios similares ou reconicionados, salvo se houver expressa e prévia autorização da contratante, observada a economicidade e a qualidade dos produtos ofertados;

6.5 A Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa e placa de veículo de origem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- 6.6 A comprovação da procedência original das peças, parte delas, componentes e outros materiais necessários, será realizada por documento emitido pela concessionária autorizada;
- 6.7 O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos;
- 6.8 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail;
- 6.9 Excepcionalmente e mediante autorização da Contratante, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares às originais/similar desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo;
- 6.10 O prazo para fornecimento das peças será de no máximo 04 (quatro) dias úteis a contar da data do encaminhamento do veículo para realização do serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, no caso de falta da peça no mercado local, devendo a contratada comunicar por escrito e com a devida justificativa a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

- 7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.
- 7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- 8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 014/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa ERICO ALAN SILVA BEZERRA, CNPJ nº 08.363.075/0001-49, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montanhas/RN, 07 de julho de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

ERICO ALAN SILVA BEZERRA
Representante Legal